



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90

046

"Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e dá outras providências".

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova' e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido, como Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Alvinlândia, o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Na vacância, ficam transformados em emprego todos os cargos públicos existentes no quadro de servidores das entidades de que trata este artigo.

§ 2º - Os cargos de confiança passam a ser funções de confiança, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Os empregos públicos serão os estabelecidos no Plano de Carreira.

Artigo 2º - Os funcionários estatutários, existentes no quadro na data de entrada em vigor desta lei, ficam com todos os direitos e vantagens adquiridas previstas na legislação própria.

Artigo 3º - Os servidores trabalhistas que não possuam estabilidade e os que não tenham sido admitidos por concurso poderão ser dispensados imediatamente ou gradativamente, de acordo com o interesse do Município.

§ 1º - Quando o Município realizar concurso para admissão de pessoal, os servidores mencionados neste artigo deverão dele participar obrigatoriamente.

§ 2º - Caso os servidores mencionados no parágrafo 1º - sejam aprovados no concurso, não poderão ser dispensados; reprova-

segue fls. 2.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90

Fls. 2.

547

dos, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo, parte final.

Artigo 4º - As Funções de Confiança serão de livre admissão e demissão de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - O Regime Jurídico Único de que trata esta lei aplica-se aos servidores do Poder Legislativo, que terão Plano de Carreira próprio.

Artigo 6º - Será pela Consolidação das Leis do Trabalho o contrato para prestação de serviço temporário autorizado pela Lei Orgânica do Município e nos convênios mantidos pelo Município, em que houver contratação de pessoal.

Artigo 7º - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Nos setores de prestação de serviços contínuos, tanto nas administrações direta, quanto indireta, fica assegurado o turno único de 6 (seis) horas diárias de trabalho ininterrupto.

Artigo 8º - Fica o Prefeito autorizado a expedir decretos para regulamentar disposições constantes desta lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

F.M. "João Manzano", 19 de Julho de 1.990.

Analdo Teodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a Legislação em vigor.

Juanide Sobrinho
Adjunto ao Técnico de A. Sobrinho
Assistente - RG. 5.071.467

[Signature]